



**PREFEITURA DE
PETRÓPOLIS**

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

FÁBIO JUNIOR DA SILVA
Secretário-Chefe de Gabinete

FÁBIO ALVES FERREIRA
Procurador-Geral

RODRIGO CLAUDIO RIBAS
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

ALEX VINICIUS DE SOUZA CHRIST
Controlador-Geral

JAIR NUNES ALMAS
Secretário de Fazenda

ROSANE BORSATO COSTA
Secretária de Assistência Social

GIL CORREIA KEMBERS VIEIRA
Secretário de Defesa Civil e Ações Voluntárias

MARCELO LUIZ DA SILVA SOARES
Secretário de Desenvolvimento Econômico

MÁRCIA PALMA PINHEIRO
Secretária de Educação

MAURÍCIO HOELZ VEIGA
Secretário de Obras, Habitação e Regularização Fundiária

KARINA DE FREITAS BRONZO
Secretária de Serviços, Segurança e Ordem Pública

EDMARDO DE OLIVEIRA CAMPBELL JUNIOR
Secretário de Meio Ambiente

ALOISIO BARBOSA DA SILVA FILHO
Secretária de Saúde

DALMIR CAETANO
Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

FERNANDA CRISTINA FERREIRA VIEIRA
Coordenador Especial de Articulação Institucional

SAMIR DOS SANTOS EL GHAOUJ
Secretário da Turispetro

LEANDRO JORGE KRONENBERGER
Secretaria de Esportes, Promoção da Saúde,
Juventude, Idoso e Lazer (Interino)

LEANDRO JORGE KRONENBERGER
Presidente do Instituto Municipal de Cultura

JULIANA XAVIER FERNANDES
Coordenadora de Comunicação Social/Editora do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

LEONARDO KIENLE FERNANDES
Diretor-Presidente da COMDEP

LUCIANO MOREIRA DA SILVA
Diretor-Presidente da CPTRANS

FÁBIO JUNIOR DA SILVA
Diretor-Presidente do INPAS(interino)

D.O.
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Criado pelo Decreto n.º 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto n.º 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser entregues por oficial ou através do gapdo@petropolis.rj.gov.br, até às 15h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9325 / 2246.9348.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30.
Assinatura semestral: R\$ 30,00. Exemplar atrasado: R\$ 0,60

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social

Assinaturas – Informações 2246.9352

Venda – Banca do Marchese
Banca do Amaral (em frente ao Cefet)
Banca do Arcádia (ao lado da Praça D. Pedro II)

www.petropolis.rj.gov.br

internet

Reprodução

D.O.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XXVII – N.º 6146

Quinta-feira, 1 de abril de 2021



PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI N.º 8.123 de 31 de março de 2021

Ratifica protocolo de intenções firmado entre municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 1º – Fica ratificado, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador n.º 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º – O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º – O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º – Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal n.º 11.107/2005, podendo ser suplementada em caso de necessidade.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 31 de março de 2021.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

Projeto: GP/291/2021 – Autor: Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI N.º 8.124 de 31 de março de 2021

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município – FUNEPROC e da distribuição dos honorários advocatícios de que tratam as leis n.º 8.906, de 4 de julho de 1994, e n.º 13.105, de 16 de março de 2015 e dá outras providências.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a regulamentação do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município – FUNEPROC e a forma de distribuição dos honorários de sucumbência, de titularidade dos procuradores do município, conforme os artigos 22 e seguintes da Lei n.º 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil – EOAB), e o art. 85, §§ 14 e 19, da Lei n.º Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil – CPC).

CAPÍTULO II DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 2º – Fica criado o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município – FUNEPROC, vinculado à Procuradoria Geral do Município (PGM), com a finalidade de gerenciamento dos honorários advocatícios de que trata o art. 9º desta lei.

Parágrafo único. A vigência do fundo de que trata o caput deste artigo será por prazo indeterminado.

Art. 3º – O Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município – FUNEPROC tem por objetivos específicos:

I – incentivar o constante incremento de desempenho técnico e de produtividade dos membros da carreira de procurador do município;

II – melhorar e aperfeiçoar a estrutura operacional e as condições materiais da Procuradoria Geral do Município;

III – aprimorar a capacitação técnica e acadêmica dos membros da carreira de procuradores do município;

IV – o custeio de despesas de natureza alimentar, em caráter indenizatório;

V – o recebimento, na qualidade de depositário, para posterior rateio dos honorários advocatícios devidos aos procuradores do município.

Art. 4º – Constituem receitas do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município – FUNEPROC:

I – a integralidade dos honorários advocatícios mencionados no art. 9º desta lei;

II – auxílios, subvenções e contribuições de entidades públicas e privadas;

III – doações e legados;

IV – os rendimentos provenientes e o produto da remuneração das aplicações financeiras das receitas próprio FUNEPROC;

V – o valor remanescente que tenha ultrapassado o teto mencionado no art. 9º, § 5º desta lei

VI – quaisquer outras receitas que a ele possam ser legalmente incorporadas.

Parágrafo único – As receitas previstas neste artigo serão ordinariamente destinadas para os objetivos descritos nos artigos 3º, inciso V, e 9º desta Lei, podendo o Conselho Gestor de que trata o artigo 5º desta Lei decidir, de forma extraordinária, por destinar parte do montante recolhido ao FUNEPROC para atender aos objetivos previstos no art. 3º, incisos I a IV, desta Lei.

Art. 5º – A gestão dos recursos do FUNEPROC será feita por um Comitê Gestor, formado pelo Procurador-Geral e por 4 (quatro) membros integrantes da carreira de Procurador do Município que estejam em efetivo exercício nos termos do art. 12 desta Lei, eleitos por maioria absoluta, em votação nominal e aberta, para um mandato de 2 (dois) anos, permitidas reeleições.

§ 1º – O presidente do Comitê Gestor será eleito por maioria absoluta entre os membros integrantes da carreira de procurador do município, em votação nominal e aberta.

§ 2º – O presidente do Comitê Gestor nomeará, entre seus membros, um secretário e um tesoureiro.

Art. 6º – Compete ao Comitê Gestor fiscalizar, arrecadar e gerir financeiramente os recursos do FUNEPROC, elaborar e aprovar o plano de sua aplicação e efetivar o rateio mensal, nos termos desta lei e de seu regimento interno.

§ 1º – Os recursos serão movimentados em conta especial, aberta em estabelecimento bancário contratado para a gestão das contas da administração municipal.

§ 2º – O saldo positivo existente no fundo ao final do exercício será transferido para o exercício seguinte.

§ 3º – O Comitê Gestor deverá publicar balanço financeiro dos recursos do fundo, semestralmente, de acordo com a legislação pertinente.

§ 4º – A prestação de contas será consolidada por ocasião do encerramento do correspondente exercício, publicada no Diário Oficial do Município e disponibilizada no Portal de Transparência.

§ 5º – O Regimento Interno do Comitê Gestor do FUNEPROC, bem como eventuais modificações posteriores, serão aprovados pela maioria absoluta dos membros da carreira de Procurador do Município.

Art. 7º – Compete privativamente ao Comitê Gestor do FUNEPROC, por meio de decisão colegiada motivada, tomada pela maioria absoluta de seus membros:

I – autorizar previamente o parcelamento de honorários advocatícios de sucumbência;

II – após prévia e efetiva comprovação do pagamento dos honorários advocatícios devidos, deferir pedidos de extinção ou de suspensão de execução fiscal em curso.

§ 1º – É nula de pleno direito, não operando qualquer efeito concreto, disposição, cláusula, regulamentação ou ato administrativo que tenha como resultado o esvaziamento da titularidade dos membros da carreira de procurador do município aos honorários advocatícios, bem como a violação ao direito à percepção desses por meio do rateio instituído por esta lei.

§ 2º – É vedado a qualquer agente público propor, autorizar ou assentir com a redução do valor dos honorários advocatícios antes fixada em decisão judicial transitada em julgado.

Art. 8º – O Presidente do Comitê Gestor é o ordenador de despesa do FUNEPROC para todos os fins de direito.

CAPÍTULO III DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Art. 9º – Nas ações judiciais e extrajudiciais de qualquer natureza em que for parte o Município de Petrópolis, bem como naquelas de responsabilidade da Procuradoria Geral do Município, os honorários advocatícios fixados por arbitramento e os decorrentes de acordos e de sucumbência serão distribuídos:

I – aos membros da carreira de Procurador do Município em atividade e efetivo exercício de advocacia pública, ainda que nomeados para cargo de direção, chefia e assessoramento superior ou designado para função gratificada ou de assessoramento superior;

II – aos membros da carreira de Procurador do Município inativos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data das respectivas passagens à inatividade; e

III – ao Procurador-Geral do Município, ainda que esse seja estranho aos quadros da carreira.

§ 1º – Os honorários previstos no caput deste artigo decorrem do exercício legítimo da advocacia pública e constituem verba autônoma privada e de caráter alimentar, de titularidade exclusiva dos membros da carreira de procurador do município.

§ 2º – Os honorários previstos no caput deste artigo têm natureza extraorçamentária, não constituem encargos ao Tesouro Municipal e são pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora nos processos em que a parte adversa for o Município de Petrópolis.

§ 3º – Os honorários advocatícios não serão considerados para efeito de cálculo dos proventos de inatividade nem serão computados como base de cálculo de contribuição previdenciária.

§ 4º – A distribuição a que se refere o caput deste artigo dar-se-á mediante rateio mensal em quotas-partes individualizáveis de igual valor pecuniário, que serão objeto de pagamento em separado da remuneração do cargo efetivo, na forma desta lei.

§ 5º – A remuneração do cargo efetivo, somada à quota-parte individualizável do rateio de honorários, deverá observar, em cada competência mensal, o teto constitucional disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal aplicável aos procuradores, procedendo-se ao abatimento do valor eventualmente excedente.

§ 6º – O valor eventualmente excedente que tenha sofrido abatimento, mencionado no parágrafo §5º deste artigo, retornará ao fundo a que se refere o Capítulo II desta lei, para livre rateio na competência mensal seguinte, ficando inteiramente desvinculado da quota-parte individualizável.

§ 7º – O disposto no caput deste aplica-se a todas as ações ajuizadas, inclusive àquelas em curso na data da entrada em vigor desta lei.

Art. 10 – Em sede judicial, o valor dos honorários advocatícios corresponde àquele fixado por decisão do juiz competente.

Art. 11 – Nos negócios jurídicos processuais em que o Município de Petrópolis seja parte e nos pagamentos dos créditos fiscais ajuizados, os honorários ficam fixados em 10% (dez por cento) do proveito econômico em discussão.

§ 1º – Nas execuções fiscais, inclusive naquelas em curso à data de entrada em vigor desta lei, os honorários advocatícios incidirão sobre o valor atualizado do crédito exequendo, no mesmo percentual estabelecido no caput deste artigo, tanto para os créditos tributários como para os créditos não tributários.

§ 2º – Os honorários advocatícios serão incluídos automaticamente na guia para pagamento do débito em execução.

§ 3º – No caso de parcelamento dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa,

os honorários devem ser fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado e liquidados juntamente com o pagamento das parcelas.

§ 4º – As autoridades públicas não poderão dispor dos honorários advocatícios em acordos ou benefícios fiscais, sob pena de responsabilidade.

Art. 12 – Considera-se em efetivo exercício, para fins de participação no rateio mensal dos honorários advocatícios, o procurador do município que esteja:

I – em gozo de férias regulamentares;

II – em gozo de licença-prêmio;

III – em gozo de licença:

a) para tratamento de saúde;

b) por motivo de gestação, lactação ou adoção;

c) em razão de paternidade;

d) por motivo de doença em pessoa da família, até o limite de 30 (trinta) dias, prorrogável por até 30 (trinta) dias; e

e) para aperfeiçoamento profissional, desde que no interesse da Administração, limitada ao período de 6 (seis) meses;

IV – afastado em razão de:

a) doação de sangue;

b) convocação judicial, júri e outras consideradas obrigatórias por lei;

c) casamento; e

d) falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos ou irmãos.

§ 1º – Não se considera em efetivo exercício o procurador do município que, na data do rateio mensal, esteja:

I – afastado em decorrência de punição ou para responder a processo disciplinar; e

II – afastado em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva transitada em julgado;

d) exercício de mandato eletivo ou classista;

e) licença para fins de campanha eleitoral;

f) licença para o serviço militar;

g) nomeado para cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública municipal cujas atribuições não se correlacionem ao exercício de advocacia pública; e

h) cedido para ente integrante da Administração Pública de outra unidade da federação.

§ 2º – Será excluído da distribuição de honorários o titular do direito que perder o cargo por exoneração, demissão, falecimento; pela posse em outro cargo que não permita acumulação; ou pela aposentadoria há mais de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 – Compete ao membro da carreira de procurador do município com atribuição recorrer de decisão judicial que fixe honorários advocatícios em desconformidade com a legislação de regência ou com o entendimento jurisprudencial dominante ou, ainda, quando os honorários não forem judicialmente arbitrados.

Art. 14 – Fica extinto, a partir da data de publicação desta Lei o Fundo criado pelo art. 5º da Lei n.º 5.475, de 5 de fevereiro de 1999, devendo-se proceder a seu encerramento, na forma da legislação aplicável.

§ 1º – Os valores porventura existentes até a data da publicação desta lei serão apurados em balanço e transferidos ao FUNEPROC, compondo montante específico e separado das demais receitas.

§ 2º – O montante específico apurado na forma do §1º deste artigo será, excepcionalmente, destinado em sua integralidade ao atendimento dos objetivos previstos no art. 3º, I a IV, desta Lei.

Art. 15 – Em até 10 (dez) dias após a entrada em vigor desta lei, reunir-se-ão o Procurador-Geral e os membros da carreira de Procurador do Município em assembleia para eleição dos membros da primeira composição do Comitê Gestor do FUNEPROC e do respectivo presidente.

§ 1º – A assembleia será instalada com quórum mínimo de 8 (oito) membros da carreira de Procurador do Município e será presidida pelo Procurador-Geral ou, na ausência desse, pelo membro mais antigo na carreira que estiver presente.

§ 2º – Instalada a assembleia, será nomeado por seu presidente um secretário, que ficará responsável por elaborar ata circunstanciada, e serão iniciados os trabalhos com a abertura de oportunidade para que sejam apresentadas candidaturas a membro do Comitê Gestor.

§ 3º – Definidos os candidatos a membro, proceder-se-á imediatamente à eleição.

§ 4º – Eleitos os membros, esses procederão imediatamente à eleição do Presidente.

§ 5º – Eleito o Presidente e nomeados o Secretário e o Tesoureiro, será objeto de deliberação e constará expressamente em ata o procedimento de elaboração e apresentação do Regimento Interno do Comitê Gestor do FUNEPROC aos membros da carreira de Procurador do Município.

Art. 16 – Esta lei revoga todas as disposições legais e regulamentares em sentido contrário, e em especial:

I – o art. 5º da Lei n.º 5.475, de 5 de fevereiro de 1999;

II – o art. 3º, parágrafo único, da Lei n.º 7.200, de 17 de julho de 2014.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 31 de março de 2021.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

Projeto: GP/325/2021 – Autor: Prefeito

DECRETO N.º 057 de 31 de março de 2021

Dispõe sobre a retomada das aulas presenciais no Município de Petrópolis, suspendendo disposições do Decreto n.º 012 de 29 de janeiro de 2021 quanto ao ensino presencial da Educação Básica nas redes pública e privada, apresentando novas condições para o retorno.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, no uso das atribuições constitucionais e legais

D E C R E T A

Art. 1º – Este decreto suspende a previsão de retomada das aulas presenciais, revogando expressamente o art. 5º do Decreto n.º 012 de 29 de janeiro de 2021 e as demais disposições quanto à retomada das atividades de ensino de forma presencial, apresentando novas condições para o retorno, durante a pandemia de COVID-19.

Parágrafo único. Fica mantida a autorização de retorno quanto ao ensino na modalidade remota, nos termos das disposições estabelecidas no Decreto n.º 012 de 29 de janeiro de 2021.

Art. 2º – A retomada das aulas presenciais das redes de ensino, pública e privada serão retomadas

no dia 03 de maio de 2021, observadas as condições sanitárias adequadas, respeitando a matriz de risco adotada pela Secretaria de Saúde.

Art. 3º – Fica criada a Comissão de Avaliação da Rede Municipal de Ensino Pública, também para a Privada de Educação Básica, com 05 (cinco) membros, sendo 02 (dois) membros da Secretaria de Educação, 02 (dois) membros a serem indicados pelo Conselho Municipal de Educação e 01 (um) membro da Secretaria de Saúde, de preferência da área de vigilância sanitária, para verificação das condições para funcionamento das Unidades Escolares.

Parágrafo único. Somente poderão retornar às atividades de forma presencial, os estabelecimentos e as unidades de ensino que atenderem as recomendações do Plano de Retorno e do Checklist elaborado pela Vigilância Sanitária e aprovado pelo Grupo de Trabalho e Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º – Permanecem em vigor as regras do decreto n.º 012 de 29 de janeiro de 2021, que estiverem em consonância com o presente Decreto.

Art. 5º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 31 de março de 2021.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

DECRETO N.º 058 de 31 de março de 2021

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 12 e 13, da Lei Municipal n.º 8.090 de 30 de dezembro de 2020 e conforme Decreto n.º 011, de 29 de janeiro de 2021, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação do Fundo Municipal de Saúde, conforme solicitação constante no Proc. n.º 4718/2021, face às suas necessidades e atribuições

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 578.588,00 (quinhentos e setenta e oito mil, quinhentos e oitenta e oito reais), em favor do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de excesso de arrecadação, à conta da Fonte de Recursos 1.215.98 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde para Ações de Combate ao COVID-19, na forma do Inciso II, §1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 8.090/2020.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 31 de março de 2021.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

PORTARIA N.º 649 de 31 de março de 2021

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE designar CAMILE DA SILVA PASSI, matrícula n.º 23581-4, para responder pela Função Gratificada de Chefe da Divisão de Controle Funcional do Departamento de Administração de Pessoal e de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, símbolo FG-1, durante a licença médica do titular, pelo período de 27/01/2021 a 09/02/2021. (Of. n.º 172/2021 – GS/SADRH)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 31 de março de 2021.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

PORTARIA N.º 650 de 31 de março de 2021

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, conforme Art. 34, II, “c” da LOM

R E S O L V E

Art. 1º – A Comissão de Processo Seletivo Simplificado para análise e elaboração de Editais visando à contratação de pessoal por prazo determinado, criada pela Portaria n.º 3.433/2020, DOM n.º 5852, de 31/01/2020, passa a ser integrada pelos seguintes membros:

- ADRIANO DA COSTA FONSECA, matrícula n.º 14250-6, SAD;
- RÔMULO BAPTISTA TRÉ, matrícula n.º 23997-6, SED;
- GIL VERÍSSIMO DE OLIVEIRA, matrícula n.º 10076-5, SSA;
- GABRIELLA BENTO DE OLIVEIRA, matrícula n.º 24276-4, SAS;
- MARCO AURÉLIO TEIXEIRA DE ALMEIDA, matrícula n.º 22191-0, SAS;
- PAULO FERNANDO LEITÃO RAMOS, matrícula n.º 23416-8, PRG.

Art. 2º – Os membros da Comissão não fazem jus a remuneração pelos serviços prestados.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor a partir de 05 de abril de 2021. (Of. n.º 182/2021 – GS/SADRH)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 31 de março de 2021.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

DESPACHOS DO SR. SECRETÁRIO-CHEFE DE GABINETE

– Expediente do dia 29/03/2021
Proc. n.º 7305/2021 – Autorizo desde que observadas as formalidades legais.

Petrópolis, 31 de março de 2021.

ISADORA MONTES NEVES
Chefe do DAAF/GAP

**Secretaria de Serviços,
Segurança e Ordem Pública**

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS

Para tratar assunto de seus interesses, o chefe dos cemitérios, solicita o comparecimento, urgente, das pessoas responsáveis pela locação de gavetões ocupados pelos inuidados abaixo relacionados, à Administração do Cemitério Municipal, até as datas de vencimento, impreterivelmente.

Nome	Vencimento
MARIA LUIZA BARBOSA.....	01/04/2021
Quadra 11 Direito, 5º Platô, Fila A. Ordem 27	
GERALDO BORGES	01/04/2021
Quadra 11 Direito, 3º Platô, Fila B. Ordem 01	
LUIZ EDUARDO DE AZEVEDO	01/04/2021
Quadra 11 Fundos, 2º Platô, Fila B. Ordem 09	
MAURO PEREIRA MACHADO	01/04/2021
Quadra 11 Direito, 3º Platô, Fila B. Ordem 34	

ANEXO AO DECRETO N.º 058 de 31 de março de 2021					
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTES	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Enfrentamento Emergência COVID-19	18.02.10.122.2018.2130	4.4.90.52.00	1.215.98	578.588,00	
				578.588,00	

ANEXO AO DECRETO N.º 058 de 31 de março de 2021		
DESCRIÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	CÓDIGO DA RECEITA	VALOR EM R\$
Enfrentamento Emergência Saúde Pública de Imp. Internacional Decorrente Coronavírus	2.4.1.8.04.09.01.01.00.00	578.588,00
		578.588,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ROTEIRO DE INSPEÇÃO EM UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Escola /Razão Social:			
Nome de Fantasia:			
CNPJ:	Início de funcionamento:		
Endereço:	Município:		
Bairro:	CEP:	Fone:	E-mail:
Diretor da Unidade:			
Coordenador da Unidade			
Formação profissional:			
Entidade Mantenedora: Filantrópica () Municipal () Estadual () Particular () Outras ()			
LEGISLAÇÃO SANITÁRIA APLICADA: RDC 216/2004; Lei Estadual 16.140/97 - NR 23, NR 24, NR 10 - Lei Federal 6437/77			

Escolaridade: <input type="checkbox"/> Educação Infantil <input type="checkbox"/> Ensino Fundamental I <input type="checkbox"/> Ensino Fundamental II <input type="checkbox"/> Ensino Médio <input type="checkbox"/> Ensino para Jovens e Adultos (Supletivo)
Nº. de alunos por turno: Matutino: _____ Vespertino: _____ Noturno: _____ Integral: _____
Quadro de Servidores (Cargo/Quantitativo) Equipe Gestora: _____ Serviços de Apoio: _____ Professores: _____ Outros: _____
Servidores com comorbidades incluídos no grupo de risco Número: _____

Check List	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1. Certificado de Controle de Vetores e pragas urbanas emitido por empresa credenciada no INEA-RJ?			
2. Certificado de higienização dos reservatórios de água de consumo ou comprovante de realização de higienização (semestral)?			
3. Laudo de potabilidade da água (semestral)?			
4. Ciente das recomendações para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - FNDE?			
5. Ciente do Guia de Implementação de protocolos de retorno das atividades presenciais nas escolas de educação básica - MEC?			
6. Está com o Guia de Implementação de protocolos de retorno das atividades presenciais nas escolas de educação básica no ato da visita?			
7. Está com o documento de Orientação da Epidemiologia quanto ao Manejo dos casos suspeitos no ato da visita?			
8. Ciente da Orientação da Epidemiologia quanto ao Manejo dos casos suspeitos?			
9. Comprovante de limpeza de ductos de ar-condicionado anual?			
10. Cartazes sobre higiene das mãos visíveis nos locais de lavagem?			
11. Cartazes sobre o distanciamento físico visíveis na entrada da escola?			
12. Orientações sobre higiene respiratória (tosse e espirro) visíveis na entrada da escola?			
13. Cartazes sobre o uso de máscaras (onde recomendado) visíveis na entrada da escola?			
14. Avisos para permanência em casa em casos de sintomas de doenças, visíveis na escola?			
15. Sinalização do espaçamento no piso (1,5 metro)?			
16. Instalações elétricas são embutidas sendo conduzidas através de ductos?			
17. As carteiras e mesas e demais mobiliários permitem a higienização por produtos de limpeza?			
18. Os mobiliários danificados ou impróprios foram descartados?			
19. Local adequado, restrito e ventilado para depósito do material de limpeza (DML) com identificação?			
20. Tanque e armários exclusivos para o DML?			
21. Local de acondicionamento do lixo, de forma adequada, disposto para coleta pública?			
22. Possui tapete sanitizante (1 para cada 100 alunos) nas entradas da unidade?			
23. Local para lavagem das mãos na entrada da unidade?			

Nome	Vencimento
JOSE AUGUSTO ANACLETO.....	01/04/2021
Quadra 09, 1º Platô, Fila C. Ordem 06	
SEBASTIÃO MARIO GOMES.....	02/04/2021
Quadra 11 Direito, 3º Platô, Fila A. Ordem 06	
PEDRO DE PAULA.....	02/04/2021
Quadra 11 Direito, 2º Platô, Fila A. Ordem 18	
MARIA DE FATIMA SOUZA ALMEIDA.....	02/04/2021
Quadra 11 Direito, 8º Platô, Fila B. Ordem 09	
ARLINDA DE ARAUJO DOS REIS.....	02/04/2021
Quadra 09, 1º Platô, Fila C. Ordem 16	
JUDITE BARBOSA FORTUNATO.....	03/04/2021
Quadra 15 D, 3º Platô, Fila A, Ordem 08	
SONIA MARIA PINTO DE MEDEIROS.....	03/04/2021
Quadra 11 Fundos, 5º Platô, Fila A. Ordem 11	
WALTER AMANCIO VIANNA.....	03/04/2021
Quadra 11 Fundos, 1º Platô, Fila B. Ordem 10	
MARIA JOSE ALVES COSTA.....	04/04/2021
Quadra 09, 2º Platô, Fila A, Ordem 19	
JOÃO BATISTA ALEXANDRE MORAES.....	05/04/2021
Quadra 11 Esquerdo, 1º Platô, Fila A. Ordem 25	
MARIA DE LOURDES DE PAULA OLIVEIRA.....	05/04/2021
Quadra 11 Direito, 1º Platô, Fila C. Ordem 08	
PAULO CESAR DOS SANTOS.....	05/04/2021
Quadra 11 Direito, 2º Platô, Fila C. Ordem 15	
IVANDRO ARAUJO.....	06/04/2021
Quadra 11 Fundos, 4º Platô, Fila A. Ordem 12	
MARIA DE FATIMA CORREA.....	06/04/2021
Quadra 11 Direito, 3º Platô, Fila A. Ordem 25	
JUVANIR ALVES DA SILVA.....	06/04/2021
Quadra 11 Direito, 4º Platô, Fila B. Ordem 10	
MIRIAM GONCALVES PEREIRA DE QUEIROZ.....	06/04/2021
Quadra 11 Direito, 2º Platô, Fila B. Ordem 24	
EMILY VITORIA GRANJA DA SILVA PIRES.....	06/04/2021
Quadra 09 Novos, 1º Platô, Fila C. Ordem 11	
REGINA MARIA BARBOSA.....	08/04/2021
Quadra 11 Direito, 6º Platô, Fila B. Ordem 08	
CAPITULINA ARGON MEDEIROS.....	08/04/2021
Quadra 09, 3º Platô, Fila B. Ordem 11	
CRISTIANO ADAES DO NASCIMENTO.....	09/04/2021
Quadra 11 Fundos, 9º Platô, Fila A. Ordem 10	
MAXUEL NUNES DA SILVA.....	09/04/2021
Quadra 15 C, 2º Platô, Fila B. Ordem 22	
ALEXANDRE FERREIRA.....	09/04/2021
Quadra 16 Esquerdo, 1º Platô, Fila C. Ordem 05	
PRISCILA DE MORAES DORIA.....	09/04/2021
Quadra 11 Direito, 4º Platô, Fila C. Ordem 21	
MANOEL FERNANDES DOS SANTOS.....	10/04/2021
Quadra 11 Fundos, 9º Platô, Fila A, Ordem 01	
ANDREZA BELLO LUIZ.....	10/04/2021
Quadra 11 Direito, 4º Platô, Fila A. Ordem 05	
JAQUELINE MARTINS DOS SANTOS.....	10/04/2021
Quadra 11 Direito, 5º Platô, Fila B. Ordem 23	
ASTREA PEREIRA DA SILVA.....	10/04/2021
Quadra 11 Direito, 1º Platô, Fila B. Ordem 26	
CELINA ALVES AGLIO.....	11/04/2021
Quadra 11 Direito, 8º Platô, Fila C. Ordem 08	
VALDILENE DE OLIVEIRA MAIA.....	11/04/2021
Quadra 04, 2º Platô, Fila C. Ordem 08	
JOVINO DE ARAUJO.....	12/04/2021
Quadra 11 Direito, 3º Platô, Fila C. Ordem 03	
ALZENIRA MARIA ABRAHAO SANT ANNA.....	12/04/2021
Quadra 09, 1º Platô, Fila C, Ordem 23	
MARIO DOMINGOS DA FONSECA.....	13/04/2021
Quadra 11 Direito, 3º Platô, Fila B. Ordem 05	
SEBASTIÃO GOMES DA SILVEIRA.....	13/04/2021
Quadra 11 Direito, 2º Platô, Fila B. Ordem 36	
LUIZ HENRIQUE TELES DOS SANTOS.....	14/04/2021
Quadra 04, 2º Platô, Fila C. Ordem 22	
GEOVANNA DA SILVA LEONARDO SANTOS.....	15/04/2021
Quadra 04, 2º Platô, Fila A. Ordem 21	
FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES DE SA.....	15/04/2021
Quadra 04, 2º Platô, Fila C. Ordem 07	
MARIA DO CARMO DOS SANTOS.....	16/04/2021
Quadra 04, 2º Platô, Fila A, Ordem 04	
JOVINA MARIA AUGUSTA DOS SANTOS.....	16/04/2021
Quadra 11 Fundos, 1º Platô, Fila B. Ordem 06	
BIANCA LELLI PAMPLONA.....	16/04/2021
Quadra 16 Direito, 1º Platô, Fila C. Ordem 06	

Check List	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
24. Na ausência de local para lavagem das mãos na entrada da unidade disponibiliza Álcool Gel 70% para higienização?			
25. Possui termômetros infravermelhos disponíveis, no mínimo 2, sendo estes para medição de temperatura corporal?			
26. Possui cartaz de aviso sobre o local correto de aferição de temperatura (na testa, na linha mediana entre os olhos, acima do nariz)?			
27. Os sanitários são providos de sabão líquido?			
28. Os sanitários são providos de toalhas descartáveis?			
29. Os sanitários possuem lixeira com saco plástico e tampa sem acionamento manual?			
30. As demais dependências, em sua totalidade, possuem lixeira com saco plástico e tampa sem acionamento manual?			
31. Os sanitários possuem piso que permita limpeza úmida, sem uso de varredura?			
32. As demais dependências possuem piso que permita limpeza úmida, sem o uso de varredura?			
33. Refeitório com mesas, cadeiras e demais espaços de ocupação pelos alunos estão reorganizados com espaço para manter a distância de 1,5m entre usuários do espaço?			
34. Local para lavagem das mãos com água e sabão e toalha de papel para secar na entrada do refeitório?			
35. Na ausência de local para lavagem das mãos com água e sabão disponibiliza álcool em gel 70% secar na entrada do refeitório?			
36. Há disponibilidade de álcool em gel 70% no refeitório em dispositivos individuais para além do disposto na entrada do mesmo?			
37. Há cartaz de informação sobre a ocupação máxima do refeitório em local visível na entrada do refeitório respeitando o distanciamento de 1,5m?			
38. Possui placas de acrílico ou material similar separando os espaços de alimentação respeitando a distância mínima de 1,0m?			
39. O piso e revestimentos do refeitório e/ou cozinha permite a correta higienização úmida sem uso de varredura?			
40. O refeitório e/ou cozinha possuem janelas/basculantes/dutos para ventilação do ambiente?			
41. A cozinha possui cartaz indicando a permanência máxima de pessoas no local de acordo com a manutenção do distanciamento necessário de 1.5m?			
42. Fornecidos EPI (Equipamento de Proteção Individual) em quantidade suficiente, para o pessoal da limpeza (avental impermeável, luvas, máscaras e calçados impermeáveis)?			
43. Fornecidos EPI (Equipamento de Proteção Individual) em quantidade suficiente para os demais funcionários?			
44. Os funcionários foram orientados quanto à necessidade e o uso correto dos EPIs?			
45. Os funcionários foram orientados a observarem as normas de biossegurança (uso de EPI, uso de uniformes, lavagem das mãos) em todas as atividades da unidade?			
46. Funcionários foram treinados para acompanhar a entrada, paramentados com EPIs, para orientar higienização dos pés e das mãos e medição obrigatória de temperatura dos alunos e profissionais?			
47. Mesas, cadeiras e demais espaços de ocupação pelos alunos da sala de aula, laboratórios e outros ambientes, estão reorganizados com espaço para manter a distância de pelo menos 1,5m entre os estudantes, com cadeiras viradas para mesma direção e com espaços vazios sinalizados? (Intercalados como tabuleiros de dama, sinalizando a alternância)			
48. Há a instalação de placas acrílicas ou com acetato em gramatura adequada que permita a correta higienização úmida para as mesas de Educação Infantil que sejam de uso coletivo, respeitando o distanciamento mínimo de 1,0m?			

DESCRIÇÃO	ÍTEMS
Certificados e documentos	1 ao 9
Informativos/sinalizações visuais na entrada da escola	10 ao 15, 26
Orientações	44, 45 e 46
Sanitários	16, 27, 28, 29, 31, 47 e 48
Cozinha/refeitório	16, 17, 18, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41
Salas de aula	16, 17, 18, 30, 32, 47, 48
Demais dependências	16, 17, 18, 30, 32, 47
Desinfecção	19, 20, 21, 22, 23, 24
EPI's	25, 42, 43

OBSERVAÇÕES:

DATA DA INSPEÇÃO :

COMISSÃO VERIFICADORA:

Nome:	Ass:
Nome:	Ass:
Nome:	Ass:

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE ESCOLAR:

Nome:	Ass:
Identidade:	CPF:

* A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADA É DE PLENA RESPONSABILIDADE DO GESTOR DA UNIDADE ESCOLAR INSPECIONADA.

APROVADO: SIM () NÃO ()
CASO NEGATIVO, O RETORNO SERÁ EM ATÉ 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE INSPEÇÃO ACIMA OU A CRITÉRIO DA COMISSÃO VERIFICADORA.

Nome	Vencimento
EDNA MARTINS DE OLIVEIRA	17/04/2021
Quadra 11 Direito, 1º Platô, Fila B. Ordem 05	
ANDREA NORONHA DE AVELLAR.....	18/04/2021
Quadra 11 Esquerdo, 1º Platô, Fila C. Ordem 14	
MARIA DA GLORIA CAMARGO.....	19/04/2021
Quadra 11 Direito, 2º Platô, Fila A. Ordem 25	
NAZILDA PEREIRA DE MATTOS.....	19/04/2021
Quadra 11 Fundos, 9º Platô, Fila B, Ordem 24	
JOSUE CARLOS DA COSTA.....	20/04/2021
Quadra 11 Direito, 1º Platô, Fila B. Ordem 16	
LECY DE OLIVEIRA PEIXOTO	20/04/2021
Quadra 11 Esquerdo, 1º Platô, Fila B. Ordem 23	
NILDA DE SOUZA FERREIRA.....	20/04/2021
Quadra 11 Direito, 3º Platô, Fila C. Ordem 24	
DOLORES LISBOA PEREZ.....	21/04/2021
Quadra 04, 1º Platô, Fila A, Ordem 19	
MAGULOTA SIRIANI GIORGINI.....	21/04/2021
Quadra 11 Direito, 1º Platô, Fila B. Ordem 15	
MARIA DA PENHA DO AMARANTE SILVA.....	21/04/2021
Quadra 11 Direito, 8º Platô, Fila C, Ordem 02	
GENESIO ARAUJO DO NASCIMENTO.....	21/04/2021
Quadra 11 Direito, 5º Platô, Fila A, Ordem 15	
SOLANGE ALMEIDA DA SILVA.....	21/04/2021
Quadra 09, 2º Platô, Fila C, Ordem 26	
FERNANDA VARRICHIO.....	23/04/2021
Quadra 04, 1º Platô, Fila B, Ordem 20	
ANA SANTOS.....	23/04/2021
Quadra 11 Esquerdo, 3º Platô, Fila C, Ordem 06	
RENATO PIRES DO AMARAL.....	23/04/2021
Quadra 04, 1º Platô, Fila C. Ordem 06	
AILTON JOSE DA SILVA FRANCA.....	24/04/2021
Quadra 09, 3º Platô, Fila A, Ordem 10	
MARCIA LAKHAZY.....	24/04/2021
Quadra 04, 2º Platô, Fila B. Ordem 02	
IZAURA STUMPF NEVES.....	25/04/2021
Quadra 04, 2º Platô, Fila C. Ordem 21	
MARIA DENAIR CORREA DE OLIVEIRA.....	26/04/2021
Quadra 11 Esquerdo, 2º Platô, Fila A. Ordem 14	
ONDINA DE SOUZA BRAZ DE PINHO.....	26/04/2021
Quadra 11 Direito, 2º Platô, Fila C. Ordem 23	
CATARINA SANTOS DA SILVA.....	27/04/2021
Quadra 11 Esquerdo, 2º Platô, Fila A. Ordem 17	
NELZA FARIA.....	27/04/2021
Quadra 11 Direito, 2º Platô, Fila A. Ordem 32	
GUILHERME DE ARRUDA WANDERLEY.....	27/04/2021
Quadra 11 Fundos, 1º Platô, Fila B. Ordem 12	
SUELI PACANHA COELHO.....	28/04/2021
Quadra 15 C, 3º Platô, Fila A. Ordem 02	
MARIA MADALENA DA SILVA DE SOUZA.....	28/04/2021
Quadra 11 Direito, 1º Platô, Fila B. Ordem 13	
ADAO BERNARDINO.....	29/04/2021
Quadra 11 Direito, 3º Platô, Fila B. Ordem 25	
ALCIDES VIANNA.....	30/04/2021
Quadra 16 Direito, 1º Platô, Fila A. Ordem 05	
JOSE EDUARDO TEIXEIRA DO NASCIMENTO.....	30/04/2021
Quadra 11 Direito, 1º Platô, Fila B. Ordem 22	
SHIRLEY BORGES DOS REIS.....	30/04/2021
Quadra 09, 2º Platô, Fila C, Ordem 11	
CARNEIRA	
GEOVANE DA SILVA BRAGA.....	13/04/2021
Quadra 20, Fila A. Ordem 05	
CEMITERIO ITAIPAVA	
GAVETA	
CINIRA FERNANDES DIAS.....	02/04/2021
Quadra 09, 3º Platô, Fila B, Ordem 06	
ESTEVES MACHADO LEONARDO.....	03/04/2021
Quadra 09, 3º Platô, Fila B, Ordem 07	
HOMERO CAMARA.....	04/04/2021
Quadra 09, 3º Platô, Fila B, Ordem 08	
CIRLEY MARIA DE ALMEIDA.....	10/04/2021
Quadra 09, 3º Platô, Fila B, Ordem 09	
PASCHOALINA PEREIRA PORTUGAL.....	12/04/2021
Quadra 09, 3º Platô, Fila B, Ordem 10	
MARCELO ADELL DA SILVA.....	12/04/2021
Quadra 09, 3º Platô, Fila B, Ordem 11	
CLAUDIA MARIA RIBEIRO SILVA.....	16/04/2021
Quadra 09, 3º Platô, Fila B, Ordem 12	

Nome	Vencimento
MARIA LEDA PEREIRA SANTOS FAVERO.....	16/04/2021
Quadra 09, 3º Platô, Fila B, Ordem 13	
ZARUR VIANNA PINHEIRO.....	18/04/2021
Quadra 09, 3º Platô, Fila B, Ordem 14	
ROSALVO NILTON TAVARES FERREIRA.....	20/04/2021
Quadra 09, 3º Platô, Fila B, Ordem 15	
MARTHA RIBEIRO GONÇALVES.....	22/04/2021
Quadra 09, 3º Platô, Fila B, Ordem 16	
MARCIO SOARES FERNANDES CAREIRA.....	23/04/2021
Quadra 09, 3º Platô, Fila C, Ordem 01	
DOROTY DOS SANTOS DE MELLO.....	27/04/2021
Quadra 09, 3º Platô, Fila C, Ordem 02	
INOCENCIO CANDIDO DOS SANTOS FILHO.....	27/04/2021
Quadra 09, 3º Platô, Fila C, Ordem 03	

Aos 25 dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

VAGNER LEONÍDIO

Chefe do Departamento de Administração dos Cemitérios

SEHAC

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO (PROCEDIMENTO COMPETITIVO)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2021 PROCESSO N.º 156/2021

OBJETO: CONTRATAR EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) BOMBAS DE OSMOSE REVERSA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, Conforme descrito no Anexo I do Edital. Valor Estimado R\$ 99.000,00 (NOVENTA E NOVE MIL REAIS). DATA/HORA/LOCAL: DIA 14/04/2021 às 10h, na Rua Vigário Correa, 1345, Corrêas, Petrópolis/RJ.

O Edital e seus Anexos estarão disponíveis a quaisquer interessados, a partir de 01/04/2021 no endereço eletrônico www.alcidescarneiro.com. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao pregoeiro responsável através do endereço acima ou através do e-mail: licitacao@alcidescarneiro.com. Telefones para contato: (24) 2236-6676/2236-6675.

Petrópolis, 31/03/2021.

FILIFE FURTUNA DE SOUZA
Diretor-Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO (PROCEDIMENTO COMPETITIVO)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2021 PROCESSO N.º 115/2021

OBJETO: CONTRATAR EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA DO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO E UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (CENTRO, CASCATINHA E ITAIPAVA), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Conforme descrito no Anexo I do Edital. Valor Estimado R\$ 37.680,60 (TRINTA E SETE MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS). DATA/HORA/LOCAL: DIA 15/04/2021 às 10h, na Rua Vigário Correa, 1345, Corrêas, Petrópolis/RJ.

O Edital e seus Anexos estarão disponíveis a quaisquer interessados, a partir de 05/04/2021 no endereço eletrônico www.alcidescarneiro.com. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao pregoeiro responsável através do endereço acima ou através do e-mail: licitacao@alcidescarneiro.com. Telefones para contato: (24) 2236-6676/2236-6675.

Petrópolis, 31/03/2021.

FILIFE FURTUNA DE SOUZA
Diretor-Presidente

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 219/2021 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 30/2021, livro F-81, fls. 58/59. Processo Administrativo n.º 9162/20. TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL entre o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, e RODRIGO JUSTEN MARZULO. O presente Termo de Compromisso Ambiental tem por objeto o estabelecimento de medida compensatória a ser cumprida pelo COMPROMISSÁRIO em decorrência de intervenção em imóvel situado no Loteamento Manga Larga, Rua 6, Lote 24, Itaipava, Petrópolis/RJ. Como forma de compensação pelo impacto ambiental provocado pela realização das atividades descritas no Relatório Técnico de Vistoria n.º 032/2021VM, consistente na remoção de 10 (dez) indivíduos arbóreos, conforme mencionado no processo administrativo supracitado, o COMPROMISSÁRIO se compromete a DOAR 70 (setenta) mudas, com pelo menos 60 cm de altura, de espécies nativas da Mata Atlântica. O COMPROMISSÁRIO responsabilizar-se-á pela realização da doação das supracitadas mudas no prazo de 60 dias a contar da assinatura do presente termo. Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte um.

TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO
Diretora do DELCA

CPTRANS

ATA DE REUNIÃO DA 1ª JUNTA DE ANÁLISE DE DEFESA DE AUTUAÇÃO

Às 10h do dia 17/12/2020, reuniram-se na sede da Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes – CPTRANS, situada na R. Alberto Torres n.º 115 – Centro – Petrópolis – RJ, os membros integrantes da 1ª Junta de Análise de Defesa de Autuação, nomeados pela Portaria n.º 021, de 07 de dezembro de 2020, tendo como Presidente Antônio Carlos Corrêa e membros Érica Marques Braga, Renata Chaves Lopes Oliveira e Marcelo de Souza Paula para decisão dos recursos em pauta para julgamento. Após os debates, foram proferidas as decisões abaixo indicadas juntamente com o n.º do respectivo processo de cancelamento de multa:

N.º Processo	Processo Origem	Decisão
01687/2018.....		Indeferido
01688/2018.....		Deferido
01689/2018.....		Indeferido
01690/2018.....		Deferido
01691/2018.....		Deferido
01692/2018.....		Deferido
01693/2018.....		Deferido
01694/2018.....		Deferido
01696/2018.....		Deferido
01697/2018.....		Deferido
01698/2018.....		Deferido
03005/2018.....		Indeferido

N.º Processo	Processo Origem	Decisão
04339/2018.....		Indeferido
04344/2018.....		Indeferido
04596/2018.....		Deferido
01781/2019.....		Indeferido
00003/2020.....		Indeferido
00324/2020.....		Indeferido
00346/2020.....		Indeferido
00357/2020.....		Indeferido
00358/2020.....		Indeferido
00359/2020.....		Deferido
00364/2020.....		Deferido
00365/2020.....		Deferido
00367/2020.....		Indeferido
00371/2020.....		Indeferido
00372/2020.....		Indeferido
00382/2020.....		Indeferido
00385/2020.....		Indeferido
00386/2020.....		Indeferido
00387/2020.....		Deferido
00390/2020.....		Indeferido
00392/2020.....		Indeferido
00395/2020.....		Deferido
00396/2020.....		Deferido
00399/2020.....		Deferido
00401/2020.....		Indeferido
00403/2020.....		Indeferido
00406/2020.....		Indeferido
00411/2020.....		Indeferido
00412/2020.....		Deferido
00414/2020.....		Indeferido
00416/2020.....		Deferido
00419/2020.....		Indeferido
00421/2020.....		Indeferido
00423/2020.....		Deferido
00424/2020.....		Indeferido
00426/2020.....		Indeferido
00429/2020.....		Indeferido
00432/2020.....		Indeferido
00440/2020.....		Deferido
00449/2020.....		Indeferido
00451/2020.....		Indeferido
00456/2020.....		Indeferido
00459/2020.....		Deferido
00462/2020.....		Indeferido
00467/2020.....		Indeferido
00470/2020.....		Indeferido
00471/2020.....		Deferido
00476/2020.....		Deferido
00480/2020.....		Indeferido
00483/2020.....		Indeferido
00488/2020.....		Indeferido

Nada mais havendo a tratar, determinou o Presidente o encerramento da presente sessão às 13h, lavrando-se a presente ata, que segue assinada por todos os membros da 1ª Junta de Análise de Defesa de Autuação de Infrações em 17/12/2020.

ANTÔNIO CARLOS CORRÊA

Presidente

ÉRICA MARQUES BRAGA

Membro

RENATA CHAVES LOPES OLIVEIRA

Membro

MARCELO DE SOUZA PAULA

Membro

PARTICIPE DA LUTA CONTRA O
AEDES AEGYPTI

O MOSQUITO PODE MATAR
E É AINDA MAIS PERIGOSO PARA AS GESTANTES.
PROTEJA-SE.

